

**FUNDAÇÃO GOL DE LETRA**  
CNPJ/MF N.º 02.820.605/0001-54

**ESTATUTO SOCIAL**

*(Aprovado na 33ª Reunião Ordinária e 6ª Pauta Extraordinária Conjunta do Conselho Curador e Diretoria Executiva realizada em 03 de dezembro de 2015)*

**CAPÍTULO I**  
**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORO**

**Art. 1º.** A **FUNDAÇÃO GOL DE LETRA**, instituída por Raí Souza Vieira de Oliveira, Dirce Cristina Bellíssimo Vieira de Oliveira, Leonardo Nascimento de Araújo e Beatriz Campos Pantaleão de Araújo, através de escritura pública, doravante designada simplesmente **FUNDAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, de natureza assistencial e cultural, sem fins lucrativos, regida por este Estatuto Social e pelas leis aplicáveis.

**Art. 2º.** A **FUNDAÇÃO** tem sede e foro na cidade e comarca de São Paulo, na Avenida Nova Cantareira, nº 5078, Tucuruvi, CEP 02340-002, nesta Capital de São Paulo, Estado de São Paulo e prazo indeterminado de duração.

§ 1º. A **FUNDAÇÃO** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, mediante deliberação do Conselho Curador e prévia autorização do órgão competente do Ministério Público, os quais funcionarão mediante delegação expressa da sede.

§ 2º. A **FUNDAÇÃO** poderá estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, em consonância com a legislação vigente.

§ 3º. A **FUNDAÇÃO** poderá adotar um Regimento Interno que, após aprovado pelo Conselho Curador, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no Estatuto Social.

## CAPÍTULO II DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS E ATIVIDADES

**Art. 3º.** A **FUNDAÇÃO** promoverá a defesa e garantia dos direitos de crianças, e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco social, investindo em sua formação educacional e cultural, para que possam atuar com autonomia na transformação de suas realidades, bem como estimular seu protagonismo, defender sua cidadania, fortalecendo seus vínculos familiares e comunitários, garantindo-lhes o direito à assistência, educação, saúde, cultura, esporte e lazer e trabalho, tendo por finalidades institucionais:

- I - conscientizar crianças e adolescentes de seus direitos e deveres;
- II - implementar programas sociais, de educação, de saúde, de cultura, de esporte e lazer e de educação para o trabalho, que integrem ações de atendimento a criança e ao adolescente e de qualificação de profissionais e projetos em parceria com a escola pública, que sejam referência para outras instituições;
- III - sensibilizar e mobilizar a sociedade civil, priorizando estudantes de escolas particulares, o meio empresarial e, em especial, o esportivo, por meio de ações efetivas;
- IV - buscar parcerias para a recuperação e identificação de espaços culturais e poliesportivos;
- V - incentivar e propor parcerias para execução de projetos sociais, culturais, esportivos, de lazer e de educação para o trabalho, para crianças, adolescentes e jovens;
- VI - estimular a reinserção e permanência da criança e adolescente no sistema educacional;
- VII - favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- VIII - desenvolver ações com as famílias para o fortalecimento de vínculos familiares e sociais, visando à proteção e o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes;
- IX - estabelecer parcerias que propiciem ao jovem a experiência da aprendizagem e sua inserção na vida profissional;
- X - investir em ações que visem o desenvolvimento das comunidades inseridas em seu território de atuação;
- XI - promover parcerias com o intuito de fortalecer o desenvolvimento das comunidades inseridas em seu território de atuação

XII - garantir o acesso gratuito ao usuário dos serviços, programas, projetos, benefícios e à defesa de direitos, previsto na Política Nacional de Assistência Social.

§ 1º. Para atingir seus objetivos, a **FUNDAÇÃO** poderá desenvolver as seguintes atividades:

I - estabelecer parcerias com o Poder Público, famílias e outros grupos sociais para integrar iniciativas voltadas para o atendimento às crianças e adolescentes promovidas por ela;

II - firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

IV - comercializar, produzir, patentear, registrar e distribuir, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, produtos e serviços, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no *caput*, do art. 3º;

V - auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados, cujos resultados serão aplicados exclusivamente nas finalidades previstas no *caput*, do art. 3º;

VI - promover o trabalho voluntário junto a grupos e comunidades;

VII - utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;

VIII - promover estudos, pesquisas e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;

IX - organizar, realizar, promover ou participar de eventos, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;

X - produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos, ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;

XI - promover campanhas de captação de recursos para financiar programas e projetos sociais, educacionais e/ou culturais próprios ou de terceiros;

XII - estabelecer redes, parcerias e intercâmbios com organizações não governamentais, empresas privadas, escolas e universidades, poder público e outras entidades, no âmbito nacional e internacional;

XIII - criar e gerir, mediante deliberação do Conselho Curador, um Fundo de Desenvolvimento Institucional, ao qual poderão ser destinados os *superávits* eventuais e que se destinará às finalidades previstas no ato de sua instituição, necessariamente relacionadas aos objetivos institucionais da **FUNDAÇÃO**;

XIV - desenvolver quaisquer outras atividades compatíveis com as suas finalidades institucionais com o intuito de promover a ética, a paz, cidadania, direitos humanos e outros valores universais.

§ 2º. No desenvolvimento de suas atividades e para a consecução de suas finalidades, a **FUNDAÇÃO** atenderá ao princípio da universalidade do atendimento e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, origem, condição social, religiosa, política ou de qualquer outra natureza entre os seus beneficiários, inclusive às pessoas com deficiência.

### CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

**Art. 4º.** O patrimônio da **FUNDAÇÃO** constitui-se de bens e direitos provenientes de:

- I - dotação inicial destinada pelos Instituidores;
- II - quaisquer novas doações que vierem a ser efetivadas, subvenções, legados ou contribuições de pessoas físicas, jurídicas, entidades ou organismos nacionais e internacionais;
- III - aquisições no exercício de suas atividades, além da renda patrimonial.

**Art. 5º.** Constituem rendimentos e receitas da **FUNDAÇÃO**:

- I - as provenientes de seus bens patrimoniais e de usufrutos;
- II - as rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- III - as contribuições que lhe forem feitas por pessoas naturais ou jurídicas;
- IV - os auxílios e subvenções do Poder Público;
- V - os créditos que lhe forem outorgados para suprir necessidades urgentes;
- VI - os resultados positivos de pessoas jurídicas que venha a participar;

VII - os rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, entre outros.

**Art. 6º.** A **FUNDAÇÃO** aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual *superávit* apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Parágrafo único.** A **FUNDAÇÃO** aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO

### Seção I Das Disposições Gerais

**Art. 7º.** São órgãos da **FUNDAÇÃO**:

- I - Conselho Curador;
- II - Diretoria Executiva; e,
- III - Conselho Consultivo.

§ 1º. O Conselho Curador poderá deliberar a criação de outros órgãos na estrutura organizacional da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º. Não recebem os diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, qualquer remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas por este Estatuto Social ou demais documentos.

§ 3º. É vedado o exercício simultâneo dos cargos no Conselho Curador e na Diretoria Executiva, em qualquer hipótese.

§ 4º. Os membros dos órgãos da administração não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelos atos negociais praticados na direção da entidade.

### Seção II Do Conselho Curador

**Art. 8º.** O Conselho Curador é o órgão máximo e soberano da **FUNDAÇÃO**, cabendo-lhe as funções de planejamento e deliberação, e

será constituído por, no mínimo, 5 (cinco) e, no máximo, 11 (onze) conselheiros, sendo observada a seguinte composição:

I - 4 (quatro) membros vitalícios;

II - até 7 (sete) membros eletivos, escolhidos pelo próprio Conselho, entre personalidades de notória reputação pessoal e profissional, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 1º. Os membros vitalícios são os instituidores da **FUNDAÇÃO**.

§ 2º. Os membros vitalícios que tiverem sido designados para exercer funções executivas deixarão de integrar o Conselho Curador, pelo período em que perdurar o exercício das funções executivas, retomando-as imediatamente após o término do mandato ou na hipótese de renúncia dessas funções.

§ 3º. No caso de falecimento, impedimento definitivo ou renúncia de quaisquer dos membros vitalícios mencionados no *caput* deste artigo, caberá aos conselheiros remanescentes desta categoria a indicação de um sucessor.

§ 4º. Findos os mandatos, os conselheiros eletivos permanecerão em seus cargos até a próxima reunião que deliberar sobre a eleição e posse dos novos conselheiros.

**Art. 9º.** O Conselho Curador elegerá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário do Conselho, para um mandato de 4 (quatro), facultada à reeleição.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho Curador terá, além de seu voto como Conselheiro, o de desempate.

**Art. 10.** As reuniões do Conselho Curador serão instauradas com a presença mínima de, pelo menos, 60% (sessenta por cento) de seus membros, sendo observado o mínimo de até 2 (dois) membros vitalícios.

**Parágrafo único.** No caso de haver quórum insuficiente para a realização da reunião, será feita nova convocação nos termos deste Estatuto Social.

**Art. 11.** As deliberações do Conselho Curador serão tomadas pela maioria dos seus membros, excetuando-se as hipóteses de extinção da **FUNDAÇÃO** ou reforma estatutária, quando será observado, respectivamente, o disposto no art. 28, deste Estatuto Social.

**Art. 12.** O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes por ano, sendo uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre

que necessário, por convocação de seu Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 1º. A convocação para as reuniões serão feitas pelo seu Presidente ou por, pelo menos, 2 (dois) de seus membros, para deliberação dos assuntos constantes da pauta por meio de edital afixado na sede social da **FUNDAÇÃO** ou pelo envio de correspondência escrita ou eletrônica, independente de comprovante de recebimento com, pelo menos, 8 (oito) dias de antecedência, consignando a ordem do dia, local e hora da reunião.

§ 2º. As reuniões poderão ser realizadas com dispensa do prazo de convocação, sempre que presentes a totalidade dos conselheiros.

**Art. 13. Compete ao Conselho Curador:**

- I - eleger e dar posse aos seus membros e da Diretoria Executiva;
- II - aprovar a previsão orçamentária e o plano anual de ação propostos pela Diretoria Executiva;
- III - estabelecer diretrizes de ação para a Diretoria Executiva;
- IV - aprovar as prestações de contas e os relatórios anuais da Diretoria Executiva;
- V - deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais da **FUNDAÇÃO**, ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público;
- VI - editar seu Regimento Interno e outros atos normativos;
- VII - alterar o presente Estatuto Social, observadas as regras do Código Civil e de Processo Civil, e ouvido previamente o órgão competente do Ministério Público;
- VIII - implementar outras unidades ou estabelecimentos em qualquer parte do território nacional ou no exterior, após prévia aprovação do órgão do Ministério Público;
- IX - deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **FUNDAÇÃO**;
- X - resolver, em última instância sobre os casos omissos deste Estatuto Social, bem como outras normas regimentais;
- XI - deliberar sobre a destituição de quaisquer membros da Diretoria Executiva e do próprio Conselho Curador, nas hipóteses previstas neste Estatuto Social e Regimento Interno.

§ 1º. Para as deliberações indicadas nos incisos I, V, VII, X e XI do *caput* deste artigo será necessário o voto concorde de até  $\frac{3}{4}$  (três quartos) dos membros vitalícios com assento no Conselho Curador, observando-se, no que couber, o disposto no art. 28, deste Estatuto Social.

§ 2º. O Conselho Curador poderá rejeitar as doações e legados que contenham encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que

sejam contrários aos objetivos institucionais da FUNDAÇÃO, à sua natureza ou à lei.

### Seção III Da Diretoria Executiva

**Art. 14.** A Diretoria Executiva é o órgão executivo da FUNDAÇÃO, cabendo-lhe executar as diretrizes fundamentais e cumprir as normas emanadas do Conselho Curador, sendo constituída por 3 (três) membros, eleitos por este Conselho, com mandato de 3 (três) anos, facultada a reeleição, na forma seguinte:

- I - Diretor Executivo;
- II - Diretor Administrativo;
- III - Diretor Financeiro.

**Parágrafo único.** O mandato dos Diretores se prorrogará até a posse dos que sejam eleitos para sucedê-los.

**Art. 15.** A Diretoria Executiva deliberará por voto do Diretor Executivo, ouvindo-se os demais membros.

**Art. 16.** São atribuições da Diretoria Executiva:

- I - administrar a FUNDAÇÃO, obedecidas às diretrizes fixadas pelo Conselho Curador;
- II - superintender as atividades técnicas, administrativas e financeiras da FUNDAÇÃO;
- III - cumprir e fazer cumprir as normas estatutárias, bem assim as deliberações do Conselho Curador;
- IV - organizar, promover, e incentivar programas que objetivem a participação, apoio e contribuições das comunidades para o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;
- V - submeter à apreciação do Conselho Curador os planos, programas de trabalho e respectivos orçamentos;
- VI - submeter à apreciação do Conselho Curador as contas da FUNDAÇÃO antes de seu envio ao órgão competente do Ministério Público;
- VII - submeter à apreciação do Conselho Curador, preferencialmente no primeiro semestre de cada ano, o relatório das atividades desenvolvidas pela FUNDAÇÃO no exercício precedente;
- VIII - praticar todos os demais atos de gestão administrativa.

**Parágrafo único:** A FUNDAÇÃO movimentará seus recursos mediante assinatura conjunta do Diretor Executivo e do Diretor Financeiro, diretamente ou por meio dos respectivos procuradores.



**Art. 17.** O Diretor Executivo, por meio de ato que submeterá à aprovação do Conselho Curador, repartirá as atribuições dos Diretores, observadas as seguintes atribuições privativas:

I - do Diretor Executivo:

- a) representar a **FUNDAÇÃO** em juízo ou fora dele, judicial e extrajudicialmente;
- b) admitir, distribuir, promover e dispensar empregados;
- c) aplicar as penalidades disciplinares trabalhistas, nos termos da lei;
- d) prestar contas anualmente ao órgão competente do Ministério Público competente, acerca das atividades desenvolvidas.

II - do Diretor Administrativo:

- a) secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, redigindo as atas respectivas, arquivando-as;
- b) manter cadastro atualizado de todos os bens que compõem a **FUNDAÇÃO**;
- c) velar pelo fiel cumprimento de todas as deliberações da Diretoria Executiva.

III - do Diretor Financeiro:

- a) movimentar as contas da **FUNDAÇÃO**, juntamente com o Diretor Executivo, observando-se o disposto no art. 16, parágrafo único, deste Estatuto Social;
- b) manter atualizada a escrituração do movimento econômico-financeiro da **FUNDAÇÃO**;
- c) elaborar o balanço anual da **FUNDAÇÃO**.

#### **Seção IV Do Conselho Consultivo**

**Art. 18.** O Conselho Consultivo é o órgão de assessoramento constituído sem limite de número, por pessoas naturais e/ou nomeadas pelos membros vitalícios, cujas atividades estejam ligadas de qualquer modo à finalidade da **FUNDAÇÃO**.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 3 (três) anos, permitida a reeleição.

**Art. 19.** O Conselho Consultivo terá:

- I - um Presidente;
- II - um Vice-Presidente.

**Art. 20.** O Conselho Consultivo poderá se reunir, a qualquer momento, sempre que houver convocação pelo seu Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

**Art. 21.** Compete ao Conselho Consultivo:

- I - opinar sobre projetos, planos e atividades da **FUNDAÇÃO**;
- II - elaborar alternativas às propostas apresentadas, nos termos da alínea "a", deste artigo, para apreciação do Conselho Curador.

## CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Art. 22.** O exercício financeiro da **FUNDAÇÃO** coincidirá com o ano civil.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 23.** A **FUNDAÇÃO** manterá a sua escrita contábil e fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar a sua exatidão, de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a prestação de contas da **FUNDAÇÃO** deverá observar:

- I - a publicidade de seu relatório de atividades e de suas demonstrações financeiras;
- II - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando e se for o caso, nos termos da lei.

§ 2º. As certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, e todos os documentos contábeis da **FUNDAÇÃO**, estarão disponíveis para exame por qualquer cidadão.

**Art. 24.** Até o dia 30 (trinta) de junho de cada ano, o Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO** prestará contas anuais ao órgão competente do Ministério Público, pelo sistema SICAP remetendo os documentos referentes ao exercício anterior.

**Parágrafo único.** A **FUNDAÇÃO** arcará com as despesas de auditoria externa que o órgão competente do Ministério Público determine sejam

feitas para o exame das contas prestadas, quando, a seu critério, julgar necessário.

**Art. 25.** O Diretor Executivo da **FUNDAÇÃO** remeterá, ao órgão competente do Ministério Público, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 26.** Quaisquer membros dos órgãos de administração da **FUNDAÇÃO** poderão pedir o seu desligamento ou ser destituídos de seus cargos, ficando, nesta última hipótese, assegurado o direito à ampla defesa e recurso em procedimento próprio e previsto no Regimento Interno, por decisão do Conselho Curador, caso incorram em conduta grave, assim entendida, exemplificativamente:

- I - a obtenção de vantagens ou benefícios pessoais em razão de seu cargo;
- II - infração às normas do presente Estatuto Social ou do Regimento Interno;
- III - ausência injustificada a 2 (duas) reuniões consecutivas.

**Art. 27.** No caso de o Conselho Curador, observadas as disposições legais, deliberar pela extinção da **FUNDAÇÃO**, eventual patrimônio social remanescente deverá ser destinado para outra entidade de assistência social congênere sem fins lucrativos registrada no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou, em sua falta, para uma entidade pública, a critério daquele, ouvindo-se previamente o órgão competente do Ministério Público.

**Art. 28.** O presente Estatuto Social só poderá ser alterado mediante reunião conjunta dos órgãos diretivos, previamente convocada para este fim, por meio de deliberação de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho Curador, ouvindo-se oportunamente o órgão competente do Ministério Público.

**Parágrafo único.** Não obstante o disposto no *caput* deste artigo, o presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à sua administração, observando-se as demais disposições estatutárias.

**Art. 29.** A **FUNDAÇÃO** não distribuirá a seus membros, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

**Art. 30.** É expressamente vedado utilizar a **FUNDAÇÃO**, sua sede social ou instalações bem como seu nome para fins de propaganda ou difusão de ideias contrárias aos objetivos institucionais da mesma, ou para interesse político partidário.

**Art. 31.** Todos os órgãos sociais da **FUNDAÇÃO** poderão reunir-se e tomar decisões presencial, remota ou virtualmente, por troca de mensagens eletrônicas, correio ou outro meio de comunicação, desde que assegurada a autenticidade de sua participação.

**Art. 32.** O presente Estatuto Social entrará em vigor após sua aprovação pelo órgão competente do Ministério Público e registro em cartório respectivo.

São Paulo, 03 de dezembro de 2015.



*Beatriz Campos Pantaleão*

**BEATRIZ CAMPOS PANTALEÃO**  
Diretora Executiva

Advogada:

*Mariana Kiefer Kruchin*  
**Mariana Kiefer Kruchin**  
OAB/SP nº 331.896

MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL - FUNDAÇÕES  
Autorizo o registro, com fundamento nos artigos 127 e 129, IX, da Constituição Federal, nos artigos 56 e seguintes do Código Civil e no artigo 26, do cap. XIX das Normas Gerais da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

São Paulo, 16.FEV. 2016

*Airton Grazioli*  
**AIRTON GRAZZIOLI**  
Promotor de Justiça Cível e Fundações  
CURADOR DE FUNDAÇÕES

Oficial De Reg. Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do 22.º Subdistrito Tucuruvi - SP  
Bel. Maria Elena C. Costa Neves - Oficial / Tabelião  
Av. Nova Cantareira, 1438 - CEP: 02330-001 - Fone: (11) 2953-0125 - Tucuruvi - São Paulo/SP - www.cartorioetucuruvi.com.br

Reconheço por Semelhança S/N 1 firma(s) de:\*\*\*\*\*  
(1) (603940) BEATRIZ CAMPOS PANTALEAO

Selo(s): 753540-1100AA

São Paulo 03 de fevereiro de 2016. Em Test. da

Jéssica Marina Ferreira - Escrevente  
Carimbo: 90867022 Total R\$ 6,35 Pedido 107

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

Jéssica Marina Ferreira  
Escrevente

115410  
FIRMA 1

1100AA0753540